



Ofício Nº 2433/2026-GAB/SEE-PE

Recife, 22 de maio de 2026

Assunto: **Transparência ativa e padronização das informações relativas às Emendas Parlamentares Estaduais**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 1400003000.000173/2026-41

Prezados (as),

Considerando as diretrizes estabelecidas na **Resolução TC nº 302/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na **Lei nº 19.073/2025**, na **Lei nº 18.899/2025 (LDO 2026)** e na **Lei Complementar nº 573/2026**, que reforçam a obrigatoriedade de transparência, rastreabilidade e padronização na execução de recursos públicos, especialmente aqueles oriundos de emendas parlamentares;

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SEE/PE **ORIENTA** que todas as instituições parceiras que recebem recursos oriundos de emendas parlamentares adotem, em seus sítios eletrônicos oficiais, seção específica de **Transparência das Emendas Parlamentares**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da Emenda

- Número da emenda parlamentar;
- Parlamentar autor;
- Ano de origem; e
- Valor total destinado.

II - Instrumento de Formalização

- Tipo de instrumento (Termo de Fomento, Convênio ou congênere);
- Número e vigência; e
- Plano de Trabalho aprovado.

III - Execução do Objeto

- Descrição detalhada das ações realizadas;
- Metas previstas e metas executadas; e
- Público beneficiado.

IV - Execução Financeira

- Valores recebidos (por parcela);
- Despesas realizadas, com detalhamento;
- Extratos bancários da conta específica; e
- Notas fiscais, recibos e documentos comprobatórios.

V - Monitoramento e Avaliação

- Relatórios de execução do objeto;
- Relatórios de execução financeira;
- Relatórios de visitas técnicas, quando houver; e
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VI - Prestação de Contas

- Prestação de contas parcial (quando aplicável); e
- Prestação de contas final.

Diretrizes Complementares

- As informações devem ser disponibilizadas em formato acessível, claro e atualizadas periodicamente;
- Recomenda-se atualização mínima mensal ou sempre que houver movimentação relevante;
- Os documentos devem estar organizados de forma cronológica e de fácil acesso ao público; e
- Deve ser assegurada a correspondência entre os dados publicados e os registros oficiais encaminhados à SEE/PE.

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco permanece à disposição para esclarecimentos e orientações complementares.

Atenciosamente,

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**, em 22/05/2026, às 23:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87015804** e o código CRC **379FEE0C**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200